



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 809/2011

"CONCEDE AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL ANUAL DE 5,91%, ACRESCIDA DE AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS DE 1,09%, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº792/2011."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cerrito, o índice de reajuste de 5,91% que corresponde ao IPCA-IBGE dos últimos doze meses, a título de revisão geral anual de vencimentos, nos termos e limites fixados pelas Leis Municipais nºs 544/2008, 652/2009, 686/2010, acrescidos de 1,09% de aumento real, totalizando 7% de aumento, tudo conforme já registrado pela Lei Municipal nº792/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2011, por força do que prescreve o art.6º, da Lei Municipal nº652/2009 e o art.3º, da Lei Municipal nº792/2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 01 de Março de 2011.

Glenio Enilton Vellar
GLENIO ENILTON VELLAR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jefferson Zorzolli Heres
JEFFERSON ZORZOLLI HERES
1ª Secretário